



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria da Administração

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____-____/____

PROCESSO DIGITAL Nº ____/____

PROCESSO DE COMPRAS Nº ____/____

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/____

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DA _____

A **Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Ribeirão Preto, na Rua Américo Brasiliense, 426, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 56.024.581/0001-56, neste ato representada pelo Secretário Municipal da _____, _____, institui a presente ARP – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com a empresa _____, situada à Av./Rua _____ nº _____, na cidade de _____, Estado de _____, inscrita sob o CNPJ nº. _____, nesse ato, representada por seu representante legal, conforme documento comprobatório, nos termos do Decreto Municipal nº 64/2.023, Lei Federal nº 14.133/2.021 e demais normas aplicáveis à espécie, resolvem **REGISTRAR OS PREÇOS**, em conformidade com o constante no Edital, seus Anexos e demais documentos que integram o processo epigrafado, segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. Órgão gerenciador

A presente ARP é integrada apenas pela Secretaria identificada no preâmbulo.

2. Especificações do objeto

A presente ARP estabelece as cláusulas e condições gerais para o REGISTRO DE PREÇOS referente a _____(objeto), cujas especificações, valores unitários, marca(s)/modelo(s) e quantitativo(s) foram previamente definidos por meio do procedimento licitatório, conforme abaixo descrito resumidamente:

Item	Especificação	Quantidade Estimada	Marca / Modelo	Valor Unitário
1				
2				
3				

3. Condições de execução

As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria da Administração

4. Prazo de Vigência

4.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2.021.

4.2. No caso de prorrogação será reestabelecido o quantitativo inicial da Ata de Registro de Preços, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos.

4.3. Esgotados os quantitativos da Ata de Registro de Preços antes do escoamento do seu prazo de vigência, a prorrogação poderá ser antecipada, com o restabelecimento do quantitativo inicial.

4.4. A prorrogação da vigência da ARP será registrada mediante termo de Rerratificação pactuado pelas partes.

5. Alteração ou Atualização dos Preços Registrados

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2.021 e do art. 114 do Decreto Municipal nº 64/2.023.

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2.021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade, com data base vinculada à data do orçamento estimado, sendo que o índice previsto para a contratação será o **Índice de Preços ao Consumidor – IPC (FIPE)**.

6. Negociação de Preços Registrados

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria da Administração

cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2.021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2.021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2.021.

7. Do cancelamento do registro

7.1. O registro do fornecedor será cancelado quando o fornecedor:

- a)** descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b)** não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Municipal, sem justificativa aceita pelo Órgão Gestor;
- c)** sofrer as sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, levando em consideração a previsão contida no § 1º do art. 28 do Decreto Federal nº 11.462/2.023;
- d)** ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata de Registro de Preços, devidamente comprovado e justificado; ou



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria da Administração

e) houver razão de interesse público, devidamente justificada.

7.2. A cancelamento do registro do fornecedor será formalizado por despacho fundamentado da autoridade competente da Ata, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa, e terá efeito após a divulgação no sítio eletrônico oficial, dispensando-se a divulgação por outros meios.

7.3. No caso de desistência de fornecimento, ocorrerá o cancelamento do registro do fornecedor, sujeitando-se às sanções administrativas pertinentes.

7.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.5. O eventual cancelamento do registro de determinado preço ou fornecedor específico não necessariamente importará no cancelamento da Ata de Registro de Preços.

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes em 01 (uma) via, bem como o Termo de Ciência e Notificação em 01 (uma) via, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento.

Ribeirão Preto, ____ de _____ de 2024.

Nome: _____
Secretário Municipal da _____

Nome: _____
CPF nº _____
Gestor

Nome: _____
CPF nº _____
Fiscal

Nome: _____
Empresa

Testemunhas:

1. _____
Departamento de Administração Geral

2. _____
Departamento de Administração Geral



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria da Administração

ANEXO

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Fornecedor (Razão social, CNPJ, endereço, contatos e representante)				
Item	Especificação	Quantidade Estimada	Marca / Modelo	Valor Unitário
1				
2				
3				

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Fornecedor (Razão social, CNPJ, endereço, contatos e representante)				
Item	Especificação	Quantidade Estimada	Marca / Modelo	Valor Unitário
1				
2				
3				



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria da Administração

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO.

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.**

CONTRATADO: _____.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____-__/____.

OBJETO: _____.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Ribeirão Preto, ____ de _____ de 2024.

Autoridade Máxima Do Órgão/Entidade

Nome: **Antônio Duarte Nogueira Junior.**

Cargo: Prefeito.

CPF: 048.048.818-59.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria da Administração

Responsáveis pela homologação do certame ou ratificação da dispensa/inexigibilidade de licitação:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Responsáveis que Assinaram o Ajuste:

Pelo contratante:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Ordenador de Despesas da Contratante:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Gestor do Contrato:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Fiscalização do contrato:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Responsável por Parecer Jurídico:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

=====

Departamento de Administração Geral

Rua Jacira nº 50 - Jardim Macedo – Fone/Fax: (16) 3977-8830